



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Pelo povo, com transparência e eficiência"

Adm. 2025-2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2025

DISPÕE SOBRE A RECIPROCIDADE PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS AO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a GRAÇA DE DEUS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas de que tratam a Lei Complementar nº 129/2021, que "dispõe sobre o sistema tributário municipal e estabelece normas de Direito Tributário, aplicáveis do Município de Carandaí; a Lei Complementar nº 046/2004, que "institui o código de Posturas do Município de Carandaí e dá outras providências; e, a Lei Complementar nº 050/2006 que "institui Código de Obras do Município de Carandaí, à Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A isenção de que trata esta lei fica assegurada enquanto existir a reciprocidade de tratamento tributário entre os entes, de que trata a Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 e Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1.997, ou as que vir sucedê-las.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de julho de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 julho de 2025.
(Republicada por conter incorreção na Edição 123 do DOM de 07/07/2025)